



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito com vistas à apuração de possíveis irregularidades na alocação de recursos públicos sobre os serviços de transporte escolar nos meses de novembro e dezembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º - Seja instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, para apuração de potencial irregularidade sobre a alocação de recursos público municipais destinados ao custeio de transporte escolar no período de novembro a dezembro de 2021, passando a denominação de “CPI DO ESCOLAR”.

Parágrafo Único: Em atendimento ao disposto no §1º do Art. 38 do Regimento Interno, tem-se por determinada a potencial irregularidade pela contratação de empresa com pagamentos idênticos nos meses de novembro e dezembro, apesar do encerramento do ano letivo em dezembro.

Art. 2º - Os autos serão instruídos necessariamente com cópias autenticadas do Requerimento, assinado pelos Vereadores interessados, ata da Sessão Plenária que deliberou a proposta de instauração de CPI e Portaria de designação de servidor secretário.

Art. 3º - Ficam designados para comporem a CPI DO ESCOLAR, os vereadores:

Gilzélío Marcos de Paiva Presidente

José Geraldo de Oliveira Vice-Presidente

Dárcio Valério Vieira Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Parágrafo Único: Portaria exarada pela Presidência, designará servidor para o apoiar a comissão para confecção de atas, ofícios e demais diligências determinadas pela Comissão.

Art. 4º - Os trabalhos serão realizados mediante análise de documentos oficiais solicitados aos órgãos competentes, pesquisa legislativa, oitiva e ou manifestação por escrito de agentes públicos e membros de poder e demais diligências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - À Assessoria Jurídica da Câmara caberá o acompanhamento, análise e emissão de orientações técnicas de todos os atos, podendo emitir pareceres se assim solicitado pelo Presidente da CPI.

Art. 6º. A comissão concluirá seus trabalhos no prazo de 60(sessenta) dias, cabendo a prorrogação, mediante solicitação motivada do Presidente da CPI ao Presidente da Câmara.

Art. 7º. Concluídos os trabalhos, o Relator da CPI apresentará seu relatório final aos membros, os quais farão suas ressalvas por escrito.

Parágrafo Único: O presidente da Câmara, de posse do relatório final, determinará sua leitura em plenário e a adoção das medidas jurídico-processuais dele decorrentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce –MG, 26 de agosto de 2022.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG